DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Terça-feira, 24 de junho de 2025 **Ano IX | Edição nº 1677** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Outros atos oficiais 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Decisão do Prefeito 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PORTARIA RH Nº 4370 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (DEZ) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo e 2024/2025 ao Servidor (a), PAULO RICARDO MARCHINI RG N° ***.724.314-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N°***867308**, lotado no SERMES, para serem gozados no dia 04/07/2025 a 13/07/2025, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 23 de junho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4371 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (DEZ) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo e 2023/2024 ao Servidor (a), CACILDA GOMES DA SILVA RG N° ***.967.397-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N°***717239** lotado no CRAS, para serem gozados no dia 25/06/2025 a 04/07/2025, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 23 de junho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4372 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (DEZ) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo e 2024/2025 ao Servidor (a), PATRICIA DO CARMO COSTA RG N° ***.088.781-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N°***871298** lotado no ESCOLA CLORINDA, para serem gozados no dia 07/07/2025 a 16/07/2025, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 23 de junho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4373 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 15 (QUINZE) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo e 2023/2024 ao Servidor (a), PATRICIA MARIA SILVA MARTINS RG N° ***.081.397-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N°***968948** lotado no PAÇO MUNICIPAL, para serem gozados no dia 26/06/2025 a 10/07/2025, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 23 de junho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4374 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 20 (VINTE) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2023/2024 e 2024/2025 ao Servidor (a), FABIANA CRISTINA DOS SANTOS RG N° ***.453.114-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N°***558648** lotado no PAÇO MUNICIPAL, para serem gozados no dia 10/07/2025 a 19/07/2025, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 02 de junho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE JUNHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4375 DE 28 de MAIO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 5 (CINCO) dias da Licença Prêmio sendo período aquisitivo 2018/2025 ao Servidor (a), LECY DE OLIVEIRA, RG. N° ***.412.980-* SSP/SP e do CPF. N° ***257058** efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, lotada no PAÇO MUNICIPAL, para serem gozados do dia 14/07/2025 a 18/07/2025, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 23 de junho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE JUNHO DE 2025.

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Portarias

PORTARIA Nº 5.843 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a consequência estabilidade no serviço público e dá outras providencias.

Josemar Francisco de Abreu – Prefeito Municipal de Sales Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei municipal nº 1.791 de 09 de maio de 2014, e suas alterações e decreto regulamentador n° 2.502 de 30 de abril de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder estabilidade funcional ao servidor abaixo relacionado que foi aprovado no estágio probatório por atender os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o parecer da Comissão de Recursos Humanos, nomeada através do decreto nº 2.792 de 25 de março de 2024.

NOME	CARGO	MATRICULA
Geisiele Oliveira Basaglia	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	1005

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sales, 23 de junho de 2025
Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal

.....

Outros atos oficiais

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Eu, Rosemeire Aparecida Sachi Rossetti, Secretária de Educação e Cultura, certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso referente ao Edital de Chamamento Nº 01/2025 que se findou em 18 de junho de 2025 e que ante ao Feriado Municipal de Corpus Christi no dia 19 de junho de 2025 e ponto facultativo em 20 de junho de 2025 por Decreto Municipal nº 2.909, de 09 de junho de 2025, certifica-se nesta oportunidade.

Assim, declaro que o prazo para a prática do ato em questão está decorrido, nos termos da lei.

Sales, 23 de junho de 2025.
Rosemeire Aparecida Sachi Rossetti
Secretaria de Educação e Cultura

.....

EXTRATO TERMO DE POSSE

SERVIDOR (A): PRISCILA ZAMARA PORTO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DATA DA POSSE: 24/06/2025

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público o interesse de contratação por **Pregão Eletrônico n.º 020/2025**, objeto do **Processo n.º 107/2025**.

TIPO: Menor valor global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENVIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA AUDESP FASES I, II, III, IV E V, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de julho de 2025 (quinta-feira) às 08:00 horas.

EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS: A partir de 26 de junho de 2025, no Sítio Eletrônico do Munícipio : www.sales.sp.gov.br / Acesso Rápido - Editais e Licitações.

PREGOEIRA: Jade Torres Favero
Sales/SP, 24 de junho de 2025.

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO n. 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2025

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para o Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Sales/SP, abrangendo os servidores ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares, admitidos em caráter temporário, Inativos e Pensionistas, pelo período de 60 meses, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sales/SP, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, apresentar resposta à impugnação interposta ao edital do Pregão Eletrônico nº 21/2025, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Sales/SP, pelos motivos que passa a expor:

I – Da Exigência de Agência Bancária no Município

A impugnação questiona a legalidade e razoabilidade da exigência de que a instituição vencedora do certame possua **agência bancária no Município de Sales/SP, até a assinatura do contrato ou no prazo máximo de até 6 (seis) meses após a assinatura**, considerando:

- Que Sales/SP possui aproximadamente 6.500 habitantes;
- Que o município é classificado como Município de Interesse Turístico (MIT);
- Que atualmente não há agência bancária física instalada no município.

II – Do Fundamento da Exigência

A exigência de agência bancária no Município **possui fundamento na conveniência administrativa e no interesse público**, com vistas à:

P. M. SALES
Protocolo n.º 1147
23 JUN. 2025
Eliana

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

1. **Facilitação do acesso** dos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e temporários) aos serviços bancários;
2. **Garantia de atendimento presencial**, especialmente relevante em localidades com população idosa, de menor letramento digital ou com acesso limitado à internet;
3. **Fomento à inclusão bancária** e à economia local, atendendo à política pública de estímulo ao desenvolvimento econômico regional.

Ademais, o prazo de **até 6 meses após a assinatura do contrato** para instalação da agência busca conferir **razoabilidade e viabilidade econômica**, equilibrando os interesses da Administração com as condições operacionais das instituições financeiras.

III – Da Legalidade e Jurisprudência

A exigência de instalação de agência bancária no local da prestação de serviços **não contraria a legislação vigente**, desde que:

- **Não restrinja injustificadamente a competitividade**, sendo tecnicamente motivada;
- Seja **justificada com base no interesse público**, como no presente caso.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se posicionado no sentido de que a exigência de infraestrutura física, como agência ou posto de atendimento, **é admissível quando houver justificativa concreta e proporcional**, é o que preceitua o Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário:

> **III.b.1 – Local do escritório para contatos**
>
> 104. A primeira proposta tem por fundamento legal o art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, e refere-se à comprovação de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
>
> 105. Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, com o advento do pregão eletrônico, empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada. (grifo meu).

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

IV – Da Portabilidade Bancária

Cumpre destacar que a previsão editalícia **respeita integralmente o princípio da portabilidade bancária**, previsto na Resolução nº 4.292/2013 do Banco Central do Brasil, de modo que **os servidores terão liberdade de transferir sua conta-salário para a instituição de sua preferência**, não havendo qualquer restrição ou imposição quanto à manutenção de vínculo com o banco contratado.

V – Conclusão

Diante do exposto, a **Secretaria Municipal de Administração decide pela improcedência da impugnação**, mantendo-se a exigência editalícia de que a instituição financeira vencedora **possua agência bancária em funcionamento no Município de Sales/SP até a assinatura do contrato ou no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura**, por se tratar de condição compatível com o interesse público, legalmente fundamentada e proporcional aos objetivos da contratação.

Sales, 23 de Junho de 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCESSO n.º 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES/SP, ABRANGENDO OS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES, ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INATIVOS E PENSIONISTAS, PELO PERÍODO DE 60 MESES, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu, Josemar Francisco de Abreu, Prefeito Municipal, acolho as justificativas expostas pelo setor requisitante, ou seja, Secretaria Municipal de Administração e decido pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, permanecendo, portando, como consta no Edital e seus anexos.

Sales/SP, 24 de junho de 2025.

Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO n.º 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES/SP, ABRANGENDO OS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES, ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INATIVOS E PENSIONISTAS, PELO PERÍODO DE 60 MESES, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu, Jade Torres Favero – Agente de contratação, encaminho o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** protocolado pelo e-mail licitacoes@carlettobank.com.br, pela empresa CARLETTO BANK LTDA., sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob n.º 55.631.342/0001-00, na data de 17/06/2025 às 09h52min, ao setor requisitante, para **DECISÃO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para apresentação da proposta, ou seja, **24/06/2025**, conforme demonstra o edital, para que tenhamos tempo hábil de retornar a empresa solicitante, bem como realizar a publicação.

Juntada
P. M. SALES
Protocolo n.º 1147
17 JUN. 2025
Eliana

8.1.2 Após a publicação do edital, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura.

(...)

8.1.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico.

8.1.6 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

Sales/SP, 17 de junho de 2025.

Jade Torres Favero
Agente de Contratação
Portaria n.º 3.342 de 26 de janeiro de 2024

À Secretaria Municipal de Administração
Roseli Comparetto dos Santos
Protocolo n.º 1.147/2025

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 24 de junho de 2025 **Ano IX | Edição nº 1677** **Página 10 de 16**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

De licitacoes <licitacoes@carlettobank.com.br>
Para licitacao@sales.sp.gov.br <licitacao@sales.sp.gov.br>
Data 17/06/2025 09:52

CBK 165-2025 - sales - posto fisico.pdf (~343 KB)

Prezados, bom dia.

Em atenção ao PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, apresentamos pedido de impugnação conforme motivos expostos no documento.

Favor acusar o recebimento,

Atenciosamente,
CARLETTO BANK LTDA

Carletto Bank

Telefone: 0800 787 9004
E-mail: licitacoes@carlettobank.com.br
Site: carlettobank.com.br

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES/SP

CARLETTO BANK LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no **CNPJ/MF nº 55.631.342/0001-00,** representada por seu sócio único abaixo assinado, vem respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025

Especificamente quanto à exigência restritiva de estrutura física nas dependências do Município, em clara afronta ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Objetivando a contratação de Instituição financeira para processamento e gerenciamento de crédito provenientes da folha de pagamento.

O edital prevê expressamente, que o prazo para impugnações é de 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, conforme item 8.1.2, ou seja, até a data de 26/06/2025, estando demonstrada a tempestividade do presente.

2. SÍNTESE FÁTICA

Previsto para ocorrer na data de 01 de julho de 2025, o pregão eletrônico n°021/2025, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo banco central do brasil, para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do poder executivo da prefeitura municipal de Sales/SP, abrangendo os servidores ativos efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares, admitidos em caráter temporário, inativos e pensionistas, pelo período de 60 meses, respeitando o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo banco central do brasil, de acordo com as especificações dispostas no termo de referência, constantes no edital e seus anexos.

A partir da sua publicação, a empresa ora Impugnante realizou dedicado estudo para análise da possibilidade de participação no certame, com eventual contratação caso apresente a proposta mais vantajosa para a Administração durante a fase de disputa. Ocorre que, a partir dessa análise, a Impugnante observou exigências que afetam diretamente a sua proposta e, por consequência, comprometem a ampla concorrência, a vantajosidade e a economicidade da futura contratação, princípios norteadores do processo licitatório.

Neste sentido, a exigência de estrutura de atendimento físico (agência bancária ou ponto de atendimento presencial), prejudica a isonomia entre os licitantes, gera custos desnecessários às

Carletto Bank

Telefone: 0800 787 9004
E-mail: licitacoes@carlettobank.com.br
Site: carlettobank.com.br

empresas que sequer serão vencedoras e afronta os princípios da legalidade, da competitividade e da economicidade, desvirtuando o caráter competitivo do certame.

Ressalta-se que a Impugnante adota soluções digitais de excelência — como aplicativos móveis, internet banking e atendimento telefônico dedicado — capazes de atender com eficiência os servidores, não havendo necessidade de estrutura física para a adequada prestação dos serviços objeto da licitação.

Diante do exposto, vem a Impugnante, respeitosamente, **impugnar a exigência de estrutura física,** uma vez que tal condição inviabiliza sua participação plena no certame, em clara afronta ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Solicita-se, assim, a revisão ou a exclusão da referida exigência, a fim de assegurar a lisura, a competitividade e a ampla participação no certame.

3. DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA: VIOLAÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE.

A exigência de estrutura física, estabelecida pelos pedidos de esclarecimentos do presente certame, caracteriza regra ilegal que viola frontalmente com os princípios da ampla competitividade, de modo a ameaçar o melhor atendimento do interesse público. Cumpre citar a exigência ora contestada:

O presente edital visa contratação de instituição financeira bancária para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento. Para tanto, não é necessária estrutura física, visto que as soluções digitais (aplicativos, internet banking e atendimento telefônico dedicado) atendem perfeitamente os servidores com eficiência.

A exigência restritiva viola a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, visto que a licitação deve buscar selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando a competitividade e a vantajosidade. Ambos os princípios são intrinsecamente ligados, pois, se o primeiro deles tem como objetivo permitir que o maior número possível de interessados venha a participar de determinado processo de compra pública, o segundo visa justamente alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ora, o objetivo final da licitação é garantir que a Administração Pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado estabelecidas no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que impôs um limite nas exigências de habilitação em licitações públicas, conforme se vê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)

Carletto Bank

Telefone: 0800 787 9004
E-mail: licitacoes@carlettobank.com.br
Site: carlettobank.com.br

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, a exigência de estrutura de atendimento física é ilegal quando não há uma justificativa técnica clara que demonstre a necessidade desta estrutura para o objeto específico da contratação.

Tal prática restringe a participação de empresas capacitadas e prejudica a Administração Pública ao reduzir o número de concorrentes e possivelmente aumentar os custos. É crucial que a Administração Pública defina critérios de habilitação que sejam proporcionais, justificados e que promovam a ampla participação no processo licitatório, em conformidade com os princípios e normas legais vigentes.

No caso concreto, a apresentação de soluções digitais eficazes e canais de atendimento remoto devidamente estruturados é suficiente para comprovar a conformidade com a legislação, inclusive em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além do próprio art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que veda exigências impertinentes ou desproporcionais no procedimento licitatório.

Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada ao que a legislação expressamente permite, conforme determina o princípio da legalidade — verdadeiro alicerce do Direito Administrativo. Nesse sentido, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 exige que os critérios adotados no procedimento licitatório sejam devidamente fundamentados no processo, mediante justificativa clara.

Isso porque todo ato administrativo, especialmente no contexto de uma licitação, deve ser motivado, nos termos do art. 5º da mesma Lei. Trata-se de uma exigência que visa garantir a transparência e a conformidade do ato com o ordenamento jurídico, os princípios constitucionais e o interesse público.

No âmbito das licitações públicas, a atuação da Administração reveste-se de natureza vinculada, o que significa que as decisões administrativas devem obedecer rigorosamente aos limites legais. Não há espaço, portanto, para escolhas subjetivas ou discricionárias quando se trata da definição de critérios ou exigências editalícias, que devem seguir uma ordem lógica, objetiva e impessoal.

Com efeito, a fixação de condições desproporcionais ou excessivamente onerosas vai de encontro à lógica constitucional que orienta a universalização do acesso às contratações públicas. A Constituição Federal, ao tratar da matéria, impôs como regra a ampla participação, permitindo apenas as exigências estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratadas.

Importa mencionar, por oportuno, que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências indevidas ou desarrazoadas, como a apresentação prévia de

Carletto Bank

Telefone: 0800 787 9004
E-mail: licitacoes@carlettobank.com.br
Site: carlettobank.com.br

contratos ou estruturas físicas desnecessárias, constituem práticas restritivas à competitividade e, por consequência, violam os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

> **ACÓRDÃO 1978/2020-TCU-PLENÁRIO**
> Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 169, V, 235 e 237, VII, 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Joelson Alves Teixeira, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 30, que fundamentou este Acórdão, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e ao representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; dar ciência à empresa acerca de algumas falhas identificadas no processo; e determinar seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
> (...)
> 1.6.1.1. **exigência irregular, para fins de habilitação ou aceitabilidade da proposta, e não somente como critério de pontuação ou apenas da licitante vencedora**, (...) **o que contribui para a restrição da competitividade e impõe às licitantes uma desnecessária despesa antecipada, em dissonância com a jurisprudência deste Tribunal** (Acórdão 2001/2019-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; 1.284/2018-TCU-Plenário, Ministro Relator Benjamin Zymler; 891/2018-TCU-Plenário, Ministro Relator José Mucio Monteiro; 539/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; 2.103/2005-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; e Súmula TCU 272);

> **ACÓRDÃO 2001/2019-TCU-PLENÁRIO**
> VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, pelo sr. Felipe Romério Silva Pereira, CPF XXX.340.701-XX, a respeito de possíveis irregularidades na condução, pelo Grupamento de Apoio de Recife do Comando da Aeronáutica (Uasg 120632), do Pregão Eletrônico 39/GAP-RF/2019, cujo objeto seria a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para a eventual aquisição de material permanente de informática (microcomputador, equipamento portátil, servidor rack, repositório de dados de rede local (storage), servidor do tipo torre).
> (...)
> (d) de forma semelhante, a exigência de (...) como condição de aceitabilidade das propostas, e não como critério de pontuação de propostas técnicas, também é **considerada injustificadamente restritiva por esta Casa** (vide, e.g., Acórdão 539/2015-TCU-Plenário, 891/2018 – TCU – Plenário, 2008/2008 – TCU – Plenário e 1094/2004 – TCU – Plenário) (fls. 6, peça 11) (...)

Em complementariedade, o Acórdão nº 1823/2017 – Plenário, TCU, reforça que **custos significativos não devem ser impostos às empresas participantes antes da definição do vencedor**, sob pena de comprometer a competitividade e o interesse público.

Carletto Bank

Telefone: 0800 787 9004
E-mail: licitacoes@carlettobank.com.br
Site: carlettobank.com.br

Ilustre Pregoeiro, a imposição de exigências desproporcionais compromete, de maneira direta, a observância do princípio constitucional da isonomia e, como efeito inevitável, pode resultar na celebração de contratos menos vantajosos para a Administração Pública. Isso porque a restrição excessiva reduz o universo de potenciais concorrentes, além de abrir margem para suspeitas de direcionamento do certame. Assim, a manutenção de requisitos excessivos revela-se incompatível com os princípios que regem o procedimento licitatório.

É inegável que o interesse público é melhor atendido quando se promove a participação do maior número possível de licitantes, favorecendo a ampla concorrência. Exigências rigorosas em demasia, que não guardem relação proporcional com o objeto licitado, acabam por frustrar a finalidade essencial da licitação, qual seja: "(...) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição" (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, **a definição de requisitos deve ser feita de maneira proporcional ao objeto e garante que o certame não restrinja indevidamente a competitividade**. É fundamental ressaltar que a transparência e a legalidade são valores intrínsecos ao processo licitatório, e a presença de qualquer elemento que contrarie esses princípios pode comprometer a integridade e a confiabilidade do processo como um todo.

Diante disso, solicita-se a revisão dos critérios editalícios e a exclusão da exigência que determina estrutura física (agência bancária ou ponto de atendimento presencial), a fim de assegurar a conformidade com a legislação vigente e a promoção de um processo licitatório justo e legítimo.

4. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

a) que seja recebida a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da legislação em vigor;

b) que seja provida a impugnação, com a exclusão da **exigência de estrutura física**, por violar a legislação vigente, bem como a sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União ao colocar em risco a lisura do certame;

c) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

d) Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Ademais, vale destacar que, em tempos de transformação digital e inovação no setor bancário, a exigência de estrutura física representa verdadeiro retrocesso, contrariando não apenas a realidade do setor financeiro, mas também as diretrizes de modernização da Administração Pública.

Serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento são plenamente executáveis, com segurança e eficiência, por meio de plataformas digitais certificadas, sistemas bancários online, atendimento remoto e canais de suporte eletrônico, sem que isso comprometa, em qualquer medida, a qualidade do serviço prestado ou a proteção dos dados dos servidores.

Carletto Bank

Telefone: 0800 787 9004
E-mail: licitacoes@carlettobank.com.br
Site: carlettobank.com.br

Nesse contexto, a exigência de instalação física de atendimento mostra-se não apenas desproporcional e discriminatória, mas também desatualizada, contrariando o interesse público ao impor barreiras à inovação e à busca de soluções tecnológicas mais vantajosas para a Administração.

Termos em que, espera-se o deferimento.
Curitiba/PR, 17 de junho de 2025.

FABRICIO ROGERIO CARLETTO:00514771909

Assinado de forma digital por FABRICIO ROGERIO CARLETTO:00514771909
Dados: 2025.06.17 09:47:43 -03'00'

CARLETTO BANK LTDA
CPF Nº 005.147.719-09
FABRICIO ROGERIO CARLETTO